

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 4369/2018
Folha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-107/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na 7 Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços nº 107/2018, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA: OSAKA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI representado por NATALIA CRISTINA MAIA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - Características:

1.1. OSAKA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 20.351.069/0001-77, com sede à RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, nº 44, 7º ANDAR, BAIRRO: REPUBLICA, SAO PAULO/SP, representado pela Srª, NATALIA CRISTINA MAIA SILVA, à saber:

1.2. Descrição dos Itens:

NÚMERO	CÓDIGO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR
	ITEM				UNITÁRIO	TOTAL
1	92987	20000	UNIDADE	SERVICO - CONFECCAO DE CARNE	0,51	10.200,00
				IPTU - CARNÊ DE IPTU/TRL, COM		
				CAPA E CONTRACAPA, SENDO:		
				FRENTE DA CAPA COM FOTO		
				COLORIDA; VERSO DA CAPA EM		
				BRANCO E FRENTE DA		
				CONTRACAPA COM IMPRESSÃO A		
				LASER EM P&B DAS INFORMAÇÕES		
				AO CONTRIBUINTE E FÓRMULA DE		
				CÁLCULO; VERSO DA CAPA COM		
				FOTO COLORIDA; CAPA E		
				CONTACAPA EM PAPEL DE 90GRS		
				4X0 E MAIS 14 LAMINAS EM PAPEL		
				BRANCO DE 75GRS, IMPRESSÃO A		
				LASER P&B, FORMATO DO		
				IMPRESSO 99X210MM (3 POR		



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

	Proc. 4369/2018
ı	Folha
ı	

FOLHA A4) .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DE MATERIAIS

- **2.1** Entrega única. O prazo máximo para a entrega de todos os carnês será de 20 (vinte) dias corridos após a entrega do arquivo final. Após a aprovação do setor solicitante. Os carnês deverão ser entregues na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada A Rua 7 de setembro nº 701, centro Tremembé, no horário das 8:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- **2.2** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.
- **2.2.1** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- **2.3** O prestador de material que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- **2.4** O prazo máximo para a entrega dos materiais consta do item 4 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital.
- **2.5** Os materiais serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo.
- **2.6** O responsável pelo recebimento fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica de serviço, podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.
- **2.7** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da homologação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Folha____

Proc. 4369/2018

deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica de serviço, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

- **4.2** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica de serviço, será imediatamente solicitada ao contratado à pertinente regularização que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- **4.2.1** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- **5.1** Entregar, nas condições previstas no Edital **do Pregão nº 107/2018** e nesta Ata, os produtos e materiais objeto deste ajuste.
- 5.2 Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) material (ais) recusado(s).
- **5.3** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **5.4** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos materiais.
- 6.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. **7.2** - Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 4369/2018 Folha____

7.3 - No caso da não entrega dos materiais no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2018** com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.
- **8.2** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- **9.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **9.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 04 de outubro de 2018.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO

OSAKA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI NATALIA CRISTINA MAIA SILVA



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 4369/2018
Folha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ CONTRATADA: OSAKA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°RP-107/2018

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/IPPU/TRL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 04 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI - PREFEITO MUNICIPAL E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

 $\textbf{E-MAIL PESSOAL:}\ \underline{marcelo@vaquelli.com.br}$

ASSINATURA:			
_			

CONTRATADA

NOME E CARGO: NATALIA CRISTINA MAIA SILVA - PROPRIETÁRIA E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial.osakaservicos@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: rbuonoconsultoria@gmail.com

ASSINATURA:_			
_			